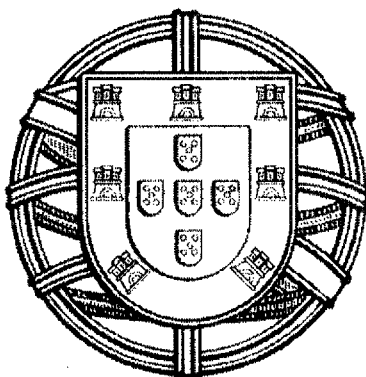


Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 1999

Número 29/99
SUPLEMENTO

III
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

PARTE A

3. Diversos

Associações 2836-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Lisboa 2836-(27)
Portalegre 2836-(78)
Porto 2836-(78)

c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito das suas funções, a Associação possa promover.

ARTIGO 23.º

Cada mandato para os corpos gerentes da Associação corresponde a um ano lectivo.

ARTIGO 24.º

Os fundos da Associação destinam-se única e exclusivamente ao subsídio do desenvolvimento das actividades desportivas, recreativas, culturais e de lazer.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 25.º

Casos omissos

Os casos omissos são solucionados pela lei geral.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1998. — (Assinatura ilegível.) 9-2-3996

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DAS ESCOLAS DO VALE DO SUMO E OLVAIS

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A Associação será denominada por Associação de Pais das Escolas do Vale do Sumo e Olvais, abreviadamente designada por APEVO.

2 — A Associação tem a sua sede na Escola EB-1 do Vale do Sumo.

3 — A Associação durará por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A Associação tem por objecto genérico colaborar com as Escolas de Vale do Sumo e Olvais, no que respeita à educação e ensino dos alunos.

2 — A Associação elege como objecto específico:

a) Contribuir para uma maior consciencialização e esclarecimento dos pais e encarregados de educação para a actividade escolar;

b) Promover actividades, dirigidas aos pais, como sensibilização à cooperação com a Escola, no processo educativo;

c) Promover a informação dos pais e encarregados de educação sobre a problemática escolar e acompanhar aqueles que manifestem mais dificuldades no acompanhamento da vida escolar;

d) Promover o fortalecimento das relações de convivência entre os órgãos directivos das escolas, os professores e os pais e encarregados de educação;

e) Estabelecer formas de diálogo com as Escolas, enquanto instituições educativas com vista à promoção de uma educação verdadeiramente integral dos alunos;

f) Colaborar na resolução dos problemas das escolas, quer a nível pedagógico quer em questões relacionadas com a melhoria das condições físicas e dos espaços onde se desenvolvem as actividades escolares;

g) Colaborar com outras associações de pais e encarregados de educação, que prossigam fins idênticos, com vista aos objectivos enunciados.

ARTIGO 3.º

Filiação nacional e regional

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e regionais de fins estatutários semelhantes, a qual será ratificada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Recursos e património

ARTIGO 4.º

Receitas

São receitas da Associação as quotas pagas pelos associados, nos termos a fixar pela assembleia geral, os subsídios ou donativos concedidos pelas entidades públicas ou privadas e, ainda, outras que a Associação decida criar ou aceitar, dentro dos limites legais.

ARTIGO 5.º

Património

Constituem activo patrimonial da Associação, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título e que se destinem a assegurar o funcionamento e a melhor prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO 6.º

Associados

1 — A Associação é constituída pelas categorias de sócios efectivos e sócios de mérito:

a) São sócios efectivos, os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Jardim de Infância dos Olvais e a Escola E.B-1 do Vale do Sumo;

b) São sócios de mérito, as pessoas individuais ou colectivas, que sejam julgadas merecedoras dessa honra, por atributos ou serviços relevantes prestados à Associação.

2 — A admissão dos associados efectivos, far-se-á pelo preenchimento do boletim de inscrição e pagamento da respectiva quota.

3 — A admissão de sócios de mérito por parte da Associação, far-se-á por proposta da direcção e aceite em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Direitos e deveres dos associados

1 — São direitos dos associados:

a) Participar em toda a vida da Associação, beneficiando da actividade que esta venha a promover;

b) Participar nas reuniões da assembleia geral, intervir, eleger os corpos sociais e ser eleito nos termos estatutários;

c) Propor aos órgãos da Associação, as iniciativas que considerem úteis à prossecução do seu objecto, bem como a atribuição da categoria de sócios de mérito;

d) Requerer a convocação da assembleia geral;

e) Requerer aos órgãos da Associação, todas as informações que julguem necessárias, devidamente fundamentadas e examinar as contas e outra documentação, sendo por isso necessário avisar a direcção com 15 dias de antecedência.

2 — São deveres dos associados:

a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral para que forem convocados;

b) Cumprir as decisões tomadas pela Associação, nos termos estatutários;

c) Contribuir pontualmente com a quota que vier a ser fixada.

ARTIGO 8.º

Demissões e exclusões

1 — Qualquer associado poderá pedir a sua demissão com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres, ou da responsabilidade que lhe advier da prática dos que desta sejam passíveis.

2 — Qualquer associado poderá ser excluído sob proposta da direcção por violação culposa dos seus deveres estatutários, sem prejuízo de posterior processo judicial.

3 — Para efeitos do número anterior, a direcção organizará processo escrito onde conste:

a) Indicação da falta cometida;

b) Prova produzida;

c) Cópia da informação escrita ao associado, dando-lhe conhecimento da falta cometida e efeitos estatutários;

d) Informação sobre a resposta, remetida pelo associado;

e) Proposta de aplicação da sanção.

3.1 — A sanção de exclusão de um associado é da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Suspensão

1 — Qualquer associado poderá ser suspenso de todos ou alguns dos seus direitos por período não superior a um ano.

2 — A suspensão é da competência da direcção que organizará processo escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º

3 — Da decisão de suspensão cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleições

1 — Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, nos termos dos estatutos e do regulamento eleitoral por um período de um ano.

2 — Em caso de se verificarem vagas de cargos dos órgãos sociais os que vierem a ser eleitos para preenchimento dessas vagas apenas concluirão o mandato em curso.

3 — Qualquer membro poderá ser eleito por mais que uma vez consecutiva e sem qualquer limite.

ARTIGO 12.º

Funcionamento dos órgãos sociais

1 — Nenhum órgão social poderá funcionar, à excepção da mesa da assembleia geral, sem que estejam preenchidos a maioria dos lugares.

2 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

3 — As votações respeitantes à eleição ou a assuntos de incidência pessoal serão feitas por escrutínio secreto.

4 — Nas votações respeitantes às alterações dos estatutos e à revogação dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais, exigir-se-á o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

5 — Na votação de deliberação de dissolução da Associação, exigir-se-á o voto favorável de pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 13.º

Sistema eleitoral

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, por lista elaborada nos termos do artigo 14.º

2 — A candidatura será apresentada por listas onde constem os membros efectivos com a indicação dos cargos a ocupar por cada titular, nos termos dos artigos seguintes.

3 — É considerada eleita a lista que obtenha pelo menos metade mais um, dos votos válidos expressos.

4 — Se em primeira votação, nenhuma das listas conseguir o número de votos indicados no número anterior, a votação repetir-se-á após uma hora, apenas com as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 14.º

Listas de candidatos

1 — A eleição dos titulares dos órgãos sociais da Associação, é efectuada por lista unitária da qual deverão constar os candidatos indigitados na composição de cada órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

Definição

A assembleia geral, órgão máximo da Associação, é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, sendo as

deliberações tomadas, nos termos estatutários, vinculativos para todos os associados.

ARTIGO 16.º

Reuniões ordinárias

1 — A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano.

2 — A assembleia geral, reúne ainda em sessões extraordinárias, convocadas pelo presidente da mesa:

- a) Por sua iniciativa;
- b) A pedido do presidente da direcção;
- c) Por requerimento do conselho fiscal;
- d) Por requerimento de um mínimo de um quarto do número total de associados.

3 — Caso a convocatória seja efectuada na situação prevista na alínea d) do número anterior, é obrigatória a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes, sem o que a assembleia não reunirá.

ARTIGO 17.º

Competência

1 — Compete em exclusivo à assembleia geral:

- a) Eleger os membros dos corpos sociais da Associação;
- b) Aprovar os estatutos e suas alterações;
- c) Ratificar os relatórios e contas;
- d) Ratificar a filiação da Associação em organismos nacionais e regionais;
- e) Votar a dissolução da Associação e exercer as demais competências atribuídas pelos presentes estatutos.

2 — Compete à assembleia geral pronunciar-se e deliberar sobre todos os temas inerentes à vida da Associação, respeitando a competência própria dos outros órgãos.

ARTIGO 18.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Competências dos membros da mesa:

- a) Ao presidente da mesa compete convocar a assembleia geral, dirigir os trabalhos, dar posse aos titulares dos órgãos sociais da Associação e exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos;
- b) Ao vice-presidente da mesa compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) Ao secretário compete elaborar as actas das reuniões da assembleia geral mantendo o respectivo livro em ordem.

ARTIGO 19.º

Convocatória

1 — A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — A convocatória, que indicará a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da sua realização, será enviada a todos os associados.

3 — A convocatória será ainda afixada na sala da Associação.

ARTIGO 20.º

Quórum

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada, se estiverem presentes mais de metade dos associados, com direito a voto.

2 — Se à hora marcada não estiver presente o número de sócios indicados no número anterior, a assembleia reunirá 30 minutos depois, com qualquer número de associados.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 21.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 22.º

Competências

1 — Compete à direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação, de acordo com os estatutos;

b) Elaborar o plano de acção, orçamento, relatório e contas, a submeter à aprovação da assembleia geral;

c) Definir as linhas de actuação da Associação, no cumprimento dos objectivos consagrados nos presentes estatutos;

d) Fomentar entre os associados o espírito associativo e a dinamização de actividades tendentes a concretizar os objectos estatutários da Associação;

e) Dar execução às deliberações da assembleia geral;

f) Compete ainda à direcção, exercer as demais competências atribuídas pelos presentes estatutos e as que lhe venham a ser atribuídas em assembleia geral.

2 — Compete em especial ao presidente da direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo para o efeito, nomear substituto;

b) Convocar e dirigir os trabalhos da direcção;

c) Em caso de empate nas votações, utilizar o voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre, por convocatória do presidente da direcção.

2 — As reuniões só terão poder deliberativo com a presença da maioria dos titulares em efectividade de funções.

ARTIGO 24.º

Modo de obrigar

1 — No caso de mero expediente é válida a assinatura de qualquer um dos membros da direcção, sendo nos restantes casos, necessárias as assinaturas de dois membros da direcção para obrigar a Associação.

2 — Nas autorizações de despesas e assinaturas de cheques, será sempre necessária a assinatura do tesoureiro ou outro membro previamente indicado pela direcção, para o substituir nos seus impedimentos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;

b) Verificar regularmente as contas da Associação.

2 — O conselho fiscal poderá ainda participar nas reuniões da direcção, desde que o solicite, sem direito a voto.

ARTIGO 27.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne ordinariamente em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado necessário, por convocatória do seu presidente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 28.º

Disposições finais

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 1998. — (Assinatura ilegível.) 9-2-3998

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE MEDA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda, também designada, abreviadamente, por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação das escolas do concelho de Meda.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola C+S de Meda, na freguesia e concelho de Meda.

ARTIGO 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da Associação:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição, relativa às escolas e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros das escolas;

c) Promover e cooperar em iniciativas das escolas, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da Associação, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda, e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da Associação;